



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Termo de Cooperação n.º 001/2014
PA n.º 035/2014
SADP 1740/2014**

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com a finalidade de viabilizar a execução da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade a adolescentes em conflito com a lei.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, com sede na Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE, representado pelo Exmº Sr. Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPMF/MF sob o n.º 756.252.294-49, portador da cédula de identidade n.º 333.988-7 SSP/PE, denominado **PRIMEIRO COOPERANTE**, e a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, CEP 52010-904, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **SEGUNDO COOPERANTE**, representado por seu Diretor-Geral, Sr. Robson Costa Rodrigues, brasileiro, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.220.628-39, residente e domiciliado no Recife/PE celebram, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por objeto viabilizar, no âmbito do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e em consonância com a Recomendação n.º 25 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de que trata a Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação, a Prefeitura Municipal de Recife, através da Secretaria de Assistência Social, coloca à disposição do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** os socioeducandos, sem ônus financeiro a qualquer título, presente ou futuro, para os Cooperantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os socioeducandos desenvolverão suas atividades no Edifício Sede do **SEGUNDO COOPERANTE**, nas unidades a serem determinadas pelo gestor, que deverá ser um membro da Comissão Socioambiental, e de acordo com a demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA - Os socioeducandos deverão cumprir a jornada de 8(oito) horas semanais, distribuídas em dois períodos de 4 (quatro) horas diárias, com escala de revezamento a ser definida pelo gestor.



1

DAS VAGAS

CLÁUSULA QUINTA – O **SEGUNDO COOPERANTE** oferece até 6 (seis) vagas para a execução de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O PRIMEIRO COOPERANTE obriga-se a:

- I – Encaminhar ao **SEGUNDO COOPERANTE** os adolescentes que cumprirão a medida socioeducativa em suas dependências;
- II – Realizar encontros com os profissionais do **SEGUNDO COOPERANTE**, com o intuito de prepará-los para acompanhar e instruir os socioeducandos em suas tarefas;
- III - Realizar acompanhamento quinzenal dos socioeducandos, através do profissional de pedagogia, verificando sua assiduidade, comportamento e evolução na medida socioeducativa;
- IV - Realizar acompanhamento psicossocial ao socioeducando, bem como confeccionar o respectivo relatório, que será encaminhado à Justiça da Infância e Juventude para fins de extinção ou continuação da medida;
- V – Tomar providências quanto ao comportamento inadequado por parte dos socioeducandos e sempre que solicitada pelo **SEGUNDO COOPERANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O SEGUNDO COOPERANTE obriga-se a:

- I – Acolher os socioeducandos, garantindo seu tratamento igualitário e sem quaisquer discriminações, fornecendo-lhe um local de trabalho condizente com sua situação de adolescente em aprendizagem;
- II – Instruir adequadamente os socioeducandos no desenvolvimento de suas tarefas;
- III – Indicar o Profissional de Referência responsável pelo Setor em que as atividades serão desenvolvidas;
- IV – Indicar o(s) Funcionário(s) Guia(s), que estará(ão), acompanhando e instruindo os socioeducandos em suas tarefas, bem como acompanhando a frequência e a assiduidade deles;
- V – Realizar o controle da frequência dos socioeducandos, o qual deverá ser assinado pelo Profissional Responsável e pelo Funcionário Guia e enviado mensalmente ao **PRIMEIRO COOPERANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do auxílio-transporte aos socioeducandos ocorrerá apenas quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam designadas para atuar como Funcionárias Guias as servidoras Simone Barros de Andrade e Thayse Carla Barbosa Ribeiro, ficando a primeira indicada, ainda, como gestora do presente Termo de Cooperação, na qualidade de membro da Comissão Socioambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério das partes.

DA DEVOLUÇÃO DOS SOCIOEDUCANDOS

CLÁUSULA NONA – A não observância, pelos socioeducandos, das normas legais e/ou administrativas do **SEGUNDO COOPERANTE**, às quais estarão sujeitos enquanto viger o presente instrumento, acarretará sua imediata devolução ao **PRIMEIRO COOPERANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado ao **PRIMEIRO COOPERANTE** solicitar, a qualquer tempo a devolução dos socioeducandos, motivadamente e por escrito.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas, a critério da parte inocente, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Recife, no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo das duas primeiras publicações por conta do **PRIMEIRO COOPERANTE** e da última por conta do **SEGUNDO COOPERANTE**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação, renunciando os cooperantes expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, que a tudo estiveram presentes.

Recife (PE), 30 de janeiro de 2014


PRIMEIRO COOPERANTE - Município do Recife
Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito do Recife/PE
CPF/MF 756.252.294-49


SEGUNDO COOPERANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Robson Costa Rodrigues
Diretor - Geral
CPF/MF 057.220.628-39


TESTEMUNHAS -
Maura Milena Klinger
CPF/MF 711.303.813-15


Simone Barros de Andrade
CPF/MF 832.757.384-53

